



RESOLUÇÃO N° 104/2002

Dispõe sobre nulidade de autorização provisória em nome de Elizabete de Souza Gama Bezerra, cadastro n° 821.081 (Processo Administrativo n° 5109/2001).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a assinatura de Albino José da Silva, foi objeto de falsificação, conforme se vê no Termo de Declarações de fls. 14 e 15 dos autos, prestado junto ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Considerando que o reconhecimento de firma, também foi objeto de falsificação, conforme se vê no documento de fls. 20 e 21 dos autos, firmado pelo 5° Tabelionato de Notas de Goiânia.

Considerando o parecer n° 133/2002 da Assessoria Jurídica da AGR, de fls. 56 a 57 dos autos;

Considerando o que consta dos autos e, especialmente, a Resolução n° 108/2001, de 20 de dezembro de 2001, da Diretoria Executiva da AGR, que declara a nulidade da autorização n° 700, em nome de Elizabete de Souza Gama Bezerra, conforme documento de fls. 44 a 45 dos autos.



Considerando a Resolução nº 076/2002, de 02 de abril de 2002, do Conselho de Gestão da AGR, conforme documento de fls. 61 a 62 dos autos;

Considerando o recurso interposto, conforme documento de fls. 66 a 67 dos autos;

Considerando o disposto na Cláusula 3ª do Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajuste de Conduta firmado entre a AGR e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado por seu Órgão de Execução em exercício junto ao Centro e Apoio Operacional de Defesa do Cidadão, que determina a nulidade ou cassação da autorização concedida de forma fraudulenta,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela autorizatária **ELIZABETE DE SOUZA GAMA BEZERRA**, negar ao mesmo o pedido de reconsideração e efeito suspensivo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 13.800/2001 e, de conseqüência, encaminhar o processo para julgamento pela Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia – CDTC-RMG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2002.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO

Vice-presidente do Conselho de Gestão